



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

EDITAL - PADRÃO CREDENCIAMENTO

**FUSEX/SAMMED/PASS
CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS
DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-
HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.**

ALEGRETE - OUTUBRO DE 2024

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. DA CONVOCAÇÃO
2. DO OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS
6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO
8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS
12. DAS SANÇÕES
13. DA RESCISÃO
14. DOS RECURSOS
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES
16. DA REVOGAÇÃO
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18. DO FORO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

A UNIÃO, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008 o **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE (HGuA)**, órgão do Exército Brasileiro, e órgão do Ministério da Defesa, com sede na Rua Demétrio Ribeiro, 210 - Centro, Alegrete/RS, inscrito no CNPJ nº 09.647.624/0001-70, neste ato representada por sua Diretora, Sra Ten Cel **ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS**, nomeada pela Portaria - C Ex nº 485 de 12 Maio 2022, inscrito(a) no CPF nº 919.549.084/15, portador(a) da Carteira de Identidade nº 073730234-9, publicada no Diário Oficial da União, torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.1.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.1.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- 1.1.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.1.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.1.5. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
- 1.1.6. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);
- 1.1.7. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
- 1.1.8. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
- 1.1.9. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
- 1.1.10. Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 1.1.11. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.1.12. Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
- 1.1.13. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.1.14. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.1.15. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.1.16. Instrução Normativa 05, de 21 de julho de 1995, do MARE;
- 1.1.17. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.1.18. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.1.19. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.1.20. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018
- 1.1.21. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE HOSPITAIS E DE MATERNIDADES.
Anexo "B"	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS
Anexo "C"	MINUTA DE CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS
Anexo "D"	MINUTA DE CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO
Anexo "E"	MINUTA DE CONTRATO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA
Anexo "F"	MINUTA DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)
Anexo "G"	MINUTA DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS CIRURGIÃO-DENTISTA
Anexo "H"	MINUTA DE CONTRATO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR
Anexo "I"	MINUTA DE CONTRATO PARA ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE
Anexo "J"	MINUTA DE CONTRATO PARA COOPERATIVAS MÉDICAS
Anexo "K"	MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

Anexo "L"	MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS)
Anexo "M"	LISTA REFERENCIAL PARA DIÁRIAS, TAXAS, MATERIAIS, DIETAS E INSTRUÇÕES GERAIS DO FUSEX
Anexo "N"	LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE
Anexo "O"	PACOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Anexo "P"	TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL - MPT E UNIÃO
Anexo "Q"	ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E DE REABILITAÇÃO
Anexo "R"	PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER DE COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA E DE SERVIÇO DE AUDITORIA MÉDICA DE OMS E PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS NÃO COBERTOS (ZM2) NEM FINANCIADOS (ZM1)
Anexo "S"	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1.3. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.4. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico contrato@hgua.eb.mil.br e salc@hgua.eb.mil.br ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: **SALC - (55) 3112-0627**.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado do Rio Grande do Sul, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEX), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará o Município de ALEGRETE, dentre as áreas descritas no Anexo "Q" deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas nos §1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante desta 3ª Região Militar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar "**Carta Proposta**", conforme modelo do **Anexo L**, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar

móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar "**Requerimento para Credenciamento**", conforme modelo do **Anexo K**, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, "c", da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7. A "**Carta Proposta**" e o "**Requerimento para Credenciamento**" terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI - deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais

extraordinárias; e,

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e § 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e



comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - **Anexo S**.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão

considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 - 1005000142 - 1123000000, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215844 - 215845 - 215841, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA-FUSEX-OCS/C - D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C - D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-Fex - D8SACIVCONS-PASS-OCS/C-Fex - D8SAECBOCSA-ECB-ExCmb-OCS/C - D8SAFCTCONS-FC-OCS/C - D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C - D8SACIVEMPO-EXAMES MÉDICOS, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) - Empenho Estimativo.

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215844 - 215845 e Natureza de Despesa 339036 - 339147 e Plano Interno D8SAFCTPRSA - D8SACIVPRSA - D8SAFUSPRSA.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 120

meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital), não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEX, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.3.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

7.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.5. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens **7.2, 7.3 e 7.4 do Edital**. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;

7.5.1. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.5.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.6. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos **itens 7.2, 7.3 e 7.4** serão tratadas especificamente nos **itens 6, 7 e 8 do Anexo D** deste Edital.

7.7. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.7.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.7.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.8. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.9. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.10. Nos contratos a que se referem os **subitens 7.8 e 7.9** ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.11. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

7.12. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no **Anexo "R"**, deste edital.

7.13. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de **RETORNO DE CONSULTAS** ambulatoriais.

7.14. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.14.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.15. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

8.1.1 Para diárias, taxas, materiais, dietas, contratos e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes das tabelas dos **Anexos M, N e O**, respectivamente, deste

Edital.

8.1.1.1 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens incluídos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.1.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

8.1.2 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

8.1.3 Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2014, e o valor de UCO de R\$ 16,15.

8.1.4 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2014, e o valor de UCO de R\$ 16,15.

8.1.5 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia.

8.1.6 Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme a tabela constante do **Anexo Q**.

8.1.7 Ficam estipulados, dentro de cada Área/Especialidade, as seguintes formas de remuneração:

8.1.7.1 Hospital(is) Geral(is)-

8.1.7.2 Hospital(is) Geral(is) com Maternidade -

8.1.7.3 Hospital(is) Maternidade -

8.1.7.4 Cooperativa(s) de Trabalhos Médicos -

8.1.7.5 Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s)-

8.1.7.6 Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s)-

8.1.7.7 Hospital(is) Infantil(is)-

8.1.7.8 Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal-

8.1.7.9 Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adulto-

8.1.7.10 Clínica(s) de Reabilitação-

8.1.7.11 Laboratório de Análises Clínicas -

8.1.7.12 Laboratório de Exames de Anatomopatologia e de CitoPatologia -

8.1.7.13 SADT - Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para hospitais

8.1.7.14 SADT - Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para clínicas

médicas

8.1.7.15 Clínica(s) de Especialidades Médicas -

8.1.7.16 Profissionais de Saúde Autônomos (PSA):

8.1.7.16.1 Medicina:

8.1.7.16.1 Consultas: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);



8.1.7.16.2 Demais Procedimentos Médicos no consultório: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

8.1.7.16.3 Exames realizados em consultório: CBHPM 2014 - UCO 16,15;

8.1.7.16.4 Consulta Domiciliar: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

8.1.7.17 Fonoaudiologia:

8.1.7.17.1 Atendimento no consultório - R\$ 60,00 (sessenta reais);

8.1.7.17.2 Atendimento domiciliar - R\$ 90,00 (noventa reais);

8.1.7.18 Psicologia:

8.1.7.18.1 Consulta inicial - R\$ 60,00 (sessenta reais);

8.1.7.18.2 Sessão - R\$ 60,00 (sessenta reais);

8.1.7.19 Nutrição:

8.1.7.19.1 Consulta - R\$ 60,00 (sessenta reais);

8.1.7.20 Fisioterapia:

8.1.7.20.1 Procedimentos (consultório): Tabela CREFITO com CHF 0,37;

8.1.7.20.2 Domiciliar - Tabela CREFITO com CHF 0,40;

8.1.7.21 Terapia Ocupacional:

8.1.7.21.1 Consulta - R\$ 70,00 (setenta reais);

8.1.7.21.2 Domiciliar - R\$ 80,00 (oitenta reais);

8.1.7.22 Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel.

8.1.7.22.1 **TIPO B (sem médico)** - Ambulância de Suporte Básico: R\$ 7,00 (sete reais) o km rodado para remoção no município de ALEGRETE/RS, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para remoções intermunicipais entre ALEGRETE - PORTO ALEGRE/RS, R\$ 3.542,00 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais) para remoções intermunicipais entre ALEGRETE - SANTA MARIA/RS, R\$ 2.058,00 (dois mil e cinquenta e oito reais) para remoções intermunicipais entre ALEGRETE - URUGUAIANA/RS;

8.1.7.22.2 **TIPO D (com médico)** - Ambulância de Suporte Avançado (UTI): R\$ 10,00 (dez reais) o km rodado para remoção no município de ALEGRETE/RS e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para remoções intermunicipais entre ALEGRETE - PORTO ALEGRE/RS, R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais) para remoções intermunicipais entre ALEGRETE - SANTA MARIA/RS, R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais) para remoções intermunicipais entre ALEGRETE - URUGUAIANA/RS;

8.2 No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e cirurgiões-dentistas serão adotados os valores constantes na Lista Referencial de Odontologia do FuSEX do Hospital de Guarnição de Acrete para contratos de credenciamento - **Anexo C - I** do Edital.

8.3 Constan dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.4 A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do Hospital de Guarani de Alegrete para contratos de credenciamento - **Anexo M** do Edital.

8.5 A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do Hospital de Guarani de Alegrete para contratos de credenciamento - **Anexo M** do Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

8.5.7 Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na CBHPM 2014, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;

8.5.8 No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

8.5.9 Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.

8.6 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx e os Servidores Cíveis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do Hospital de Guarani de Alegrete para contratos de credenciamento - **Anexo M** do Edital.

8.7 Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais para contratos de credenciamento.

8.8 Constan dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.8.1 Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna "preço fábrica - PF" da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.8.1.1 Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

8.8.1.1.1 Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".



8.8.2 — Quimioterápicos:

8.8.2.1 Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna CMED ou NF + 17% para medicamentos genéricos e para os demais medicamentos.

8.8.2.2 Para os medicamentos Quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna CMED ou NF + 17% para medicamentos genéricos e para demais medicamentos.

8.8.3 Material descartável: Tabela própria ou NF + 17%;

8.8.4 Material radiológico: Tabela própria ou NF + 17%;

8.8.5 Gases medicinais: valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do Hospital de Guarnição de Alegrete para contratos de credenciamento - Anexo N do Edital;

8.8.6 OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do Hospital de Guarnição de Alegrete para contratos de credenciamento.

8.9 Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:

8.9.1 O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

8.9.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.10 Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

8.10.1 O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;

8.10.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.11 Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

8.12 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços

prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

8.12.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.12.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio - anexo aos termos de contrato - tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.13 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.14 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.15 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital de Guarnição de Alegrete, portador do CNPJ nº 09.647.624/0002-50, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.16 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das faturas no Hospital de Guarnição de Alegrete e após a aferição da respectiva lisura.

8.16.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.17 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira;}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.18 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.19 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.20 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.21 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.22.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.22.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.22.2.1 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.22.2.2 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

8.22.2.3 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail fusex@hgua.eb.mil.br

8.25.2.3.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

Hospital de Guarnição de Alegrete



Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 210
CEP: 97542-200
MUNICÍPIO: Alegrete/RS
CNPJ: 09.647.624/0002-50

8.22.2.4 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

8.22.2.5 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.23 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.24 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.24.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.25 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

9.1 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.

9.1.1 Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela CMED, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

9.1.2 O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.

9.1.3 O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

9.2 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente

24/32

fixados.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

- 10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 10.1.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEX/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

- 11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 11.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 11.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para

habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12 DAS SANÇÕES.

12.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 5% (cinco por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 5% (cinco por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou

parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Comando da 3ª Região Militar.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O Comando da 3ª Região Militar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias

do protocolo do pedido.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE ALEGRETE.

17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.



17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 3ª Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Hospital de Guarnição de Alegrete e encaminhadas para endereço eletrônico fusex@hgua.eb.mil.br.

17.10. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº 64586.003380/2024-69.

18. DO FORO.

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Uruguaiana/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alegrete/RS, 01 de outubro de 2024.

ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS - Ten Cel
Ordenadora de Despesas - HGuA
CPF 919.549.084-15



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY
DIRETORIA DE SAÚDE

Parecer Técnico nº 270 - DRAS/D Sau

Em 27 de dezembro de 2024

Assunto: Parecer técnico alteração de parâmetros econômicos para contratação de OCS e PSA

Ref: DIEx nº 239-Div Tec Sau/Esc Sau/Comdo 3ª RM e seus anexos

1. Em atenção ao documento da referência, informo ao senhor o pedido originário do Hospital de Guaranição de Alegrete (HGuA), com sede em Alegrete - RS, objetivando aprovação dos parâmetros para fins contratação com OCS/PSA

2. A proposta da OM e seu respectivo parecer foi sintetizada no quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor Atual (R\$)	Valor Solicitado (R\$)	3ª RM	Autorização D Sau (R\$)
1 - HONORÁRIOS MÉDICOS (HM)					
1.1	Procedimentos Gerais	CBHPM 2014 UCO 14,04	CBHPM 2014 UCO 16,15	CBHPM 2014 UCO 16,15	CBHPM 2014 UCO 16,15
1.2	Procedimentos Clínicos Ambulatoriais e Hospitalares	CBHPM 2014 UCO 14,04	CBHPM 2014 UCO 16,15	CBHPM 2014 UCO 16,15	CBHPM 2014 UCO 16,15
1.3	Procedimento de Urgência e Emergência, *Acréscimo de 30% no período compreendido entre 19h e 7h; *Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados *Quando mais da metade do	CBHPM 2014 UCO 14,04	CBHPM 2014 UCO 16,15	CBHPM 2014 UCO 16,15	CBHPM 2014 UCO 16,15

	procedimento for realizado no horário de urgência/emergência				
1.4	Procedimentos Cirúrgicos e Invasivos *Mesma via de acesso ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% *Diferentes vias de acesso adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70%	CBHPM 2014 UCO 14,04	CBHPM 2014 UCO 15,15	CBHPM 2014 UCO 16,15	CBHPM 2014 UCO 16,15

2 - CONSULTAS

2.1	Consulta ao Anestesiologista	R\$ 130,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
2.2	Consulta ao Pediatra	R\$ 110,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
2.3	Consulta ao Neurologista	R\$ 140,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
2.4	Consulta ao Endocrinologista	R\$ 140,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
2.5	Consulta ao Nefrologista	R\$ 140,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
2.6	Consulta ao Hematologista	R\$ 140,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
2.7	Consulta ao Infectologista	R\$ 140,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
2.8	Consulta ao Psiquiatra	R\$ 150,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
2.9	Consulta ao Ginecologista	R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
2.10	Consulta Ortopedia/traumatologia	R\$ 110,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 120,00 *valor autorizado no PT nº 100/23
2.11	Consulta Cirurgião Geral	R\$ 110,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 120,00 *valor autorizado no PT nº 100/23
2.12	Consulta Cirurgião Vascular/Angiologista	R\$ 110,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 120,00 *valor autorizado no PT nº 100/23
2.13	Consulta Gastroenterologia	R\$ 110,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 120,00 *valor autorizado no PT nº 100/23
2.14	Consulta ao Oftalmologista	R\$ 110,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 120,00 *valor autorizado no PT nº 100/23
2.15	Consulta ao Coloproctologista	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 125,58 *valor autorizado no PT nº 100/23
2.16	Consulta ao Hematologista	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 125,58 *valor autorizado no PT nº 100/23
2.17	Consulta ao Reumatologista	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 125,58 *valor autorizado no PT nº 100/23

2.18	Consulta ao Cardiologista	R\$ 150,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00	Reajuste não autorizado R\$ 150,00
2.19	Consulta ao Dermatologista	R\$ 150,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00	Reajuste não autorizado R\$ 150,00
2.20	Consulta ao Mastologista/oncologista	R\$ 150,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00	Reajuste não autorizado R\$ 150,00
2.21	Consulta ao Pneumologista	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00	Renegociar: R\$ 136,33 *reajuste 4,87%
2.22	Consulta Clínica Médica	-	R\$ 130,00	R\$ 130,00	Renegociar: R\$ 120,00
2.23	Consulta ao Neuropediatra	-	R\$ 250,00	R\$ 200,00 (mesmo 1º B Com)	R\$ 200,00 *mesmo 1º B Com)
2.24	PROCEDIMENTOS MÉDICOS	CBHPM 2014 - UCO 14,04	CBHPM 2014 - UCO 16,15	CBHPM 2014 - UCO 16,15	CBHPM 2014 - UCO 16,15
3 - SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA					
3.1	Porte Anestésico 1 (3 A)	R\$ 123,55	R\$ 217,45	R\$ 217,45 mesmo HGuSt	Renegociar: R\$ 130,68 *mesmo 6º GAC
3.2	Porte Anestésico 2 (3 C)	R\$ 180,83	R\$ 320,06	R\$ 227,76 mesmo 5º RC Mec	Renegociar: R\$ 191,26 *mesmo 6º GAC
3.3	Porte Anestésico 3 (4 C)	R\$ 266,16	R\$ 428,51	R\$ 335,23 mesmo 5º RC Mec	Renegociar: R\$ 281,52 *mesmo 6º GAC
3.4	Porte Anestésico 4 (6 B)	R\$ 393,51	R\$ 586,33	R\$ 418,33 mesmo 4º RCB	Renegociar: R\$ 418,33 *mesmo 6º GAC
3.5	Porte Anestésico 5 (7 C)	R\$ 608,70	R\$ 803,48	R\$ 766,18 mesmo 5º RC Mec	Renegociar: R\$ 643,82 *mesmo 6º GAC
3.6	Porte Anestésico 6 (9 B)	R\$ 849,41	R\$ 1.061,76	R\$ 1.019,70 mesmo HGuBa	Renegociar: R\$ 898,42 *mesmo 6º GAC
3.7	Porte Anestésico 7 (10 C)	R\$ 1.208,51	R\$ 1.546,89	R\$ 1.494,70 mesmo HGuBa	Renegociar: R\$ 1.278,24 *mesmo 6º GAC
3.8	Porte Anestésico 8 (12 A)	R\$ 1.594,37	R\$ 2.040,79	R\$ 1.686,34 mesmo 4º RCB	Renegociar: R\$ 1.686,34 *mesmo 6º GAC
4 - SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO					
4.1	Ultrassonografia	CBHPM 2014 UCO 14,04	CBHPM 2014 UCO 16,15	CBHPM 2014 UCO 16,15	CBHPM 2014 UCO 16,15
4.2	Ressonância Magnética	Renegociado CBHPM 2008 UCO R\$ 11,50.	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
4.3	Tomografia Computadorizada	Renegociado CBHPM 2008 UCO R\$ 11,50.	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
4.7	Pesquisa por RT – PCR SARS COV 2	R\$ 195,00 CONTRATO SANTA	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
4.8	Exame Toxicológico para obtenção/mudança de categoria de CNH, para motorista militar	R\$ 120,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
4.9	Anátomo Patológico e Cito patologia	TABELA PRÓPRIA	CBHPM 2012 UCO 14,33	CBHPM 2012 UCO 14,33	CBHPM 2012 UCO 14,33
4.10	Laboratorial	TABELA PRÓPRIA	CBHPM 2012 UCO 14,33	CBHPM 2012 UCO 14,33	CBHPM 2012 UCO 14,33
5- HEMOTERAPIA (HEMOCOMPONENTES) CHAD				4,5%	

5.1	CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	R\$ 72,57	CBHPM 2012 UCO 14,33	R\$ 75,83	R\$ 75,83
5.2	HBSAg	R\$ 16,15		R\$ 17,00	R\$ 17,00
5.3	CHAGAS	R\$ 17,85		R\$ 18,65	R\$ 18,65
5.4	ANTI HIV	R\$ 35,45		R\$ 37,04	R\$ 37,04
5.5	VDRL	R\$ 3,51		R\$ 3,66	R\$ 3,66
5.6	ANTI HCV	R\$ 37,39		R\$ 39,07	R\$ 39,07
5.7	ANTI HTLV1	R\$ 37,39		R\$ 39,07	R\$ 39,07
5.8	ANTI HBC	R\$ 17,36		R\$ 18,14	R\$ 18,14
5.9	GRUPO SANGUÍNEO- 01 p/ CADA BOLSA+ 01 (PACIENTE). VALOR UNIT: 11,83	R\$ 24,26		R\$ 25,35	R\$ 25,35
5.10	PESQUISA DE ANTICORPOS – (01 POR DIA)	R\$ 19,06		R\$ 19,91	R\$ 19,91
5.11	PROVA DE COMPATIBILIDADE – (01 P/ CADA BOLSA)	R\$ 12,62		R\$ 13,18	R\$ 13,18
5.12	HEMOGLOBINAS	R\$ 7,88		R\$ 8,23	R\$ 8,23
5.13	NAT HCV P/ COMPONENTE HEMOTERÁPICO	R\$ 145,01		R\$ 151,53	R\$ 151,53
13	NAT HIV P/ COMPONENTE HEMOTERÁPICO	R\$ 145,01		R\$ 151,53	R\$ 151,53
5.14	NAT HBV P/ COMPONENTE HEMOTERÁPICO	R\$ 145,01		R\$ 151,53	R\$ 151,53
		R\$ 736,52		R\$ 769,72	R\$ 769,72
5.15	CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS	R\$ 89,70	CBHPM 2012 UCO 14,33	R\$ 93,73	R\$ 93,73
5.16	HBSAg	R\$ 16,15		R\$ 17,00	R\$ 17,00
5.17	CHAGAS	R\$ 17,85		R\$ 18,65	R\$ 18,65
5.18	ANTI HIV	R\$ 35,45		R\$ 37,04	R\$ 37,04
5.19	VDRL	R\$ 3,51		R\$ 3,66	R\$ 3,66
5.20	ANTI HCV	R\$ 37,39		R\$ 39,07	R\$ 39,07
5.21	ANTI HTLV1	R\$ 37,39		R\$ 39,07	R\$ 39,07
5.22	ANTI HBC	R\$ 17,36		R\$ 18,14	R\$ 18,14
5.23	GRUPO SANGUÍNEO (01 p/ CADA BOLSA+ 01 (PACIENTE) VALOR UNIT: 11,83	R\$ 24,26		R\$ 25,35	R\$ 25,35
5.24	PESQUISA DE ANTICORPOS – (01 POR DIA)	R\$ 19,06		R\$ 19,91	R\$ 19,91
5.25	PROVA DE COMPATIBILIDADE – (01 P/ CADA BOLSA)	R\$ 12,62		R\$ 13,18	R\$ 13,18
5.26	HEMOGLOBINAS	R\$ 7,88		R\$ 8,23	R\$ 8,23
5.27	NAT HCV P/ COMPONENTE HEMOTERÁPICO	R\$ 145,01		R\$ 151,53	R\$ 151,53
5.28	NAT HIV P/ COMPONENTE HEMOTERÁPICO	R\$ 145,01		R\$ 151,53	R\$ 151,53
5.29	NAT HBV P/ COMPONENTE HEMOTERÁPICO	R\$ 145,01		R\$ 151,53	R\$ 151,53
		R\$ 663,95		R\$ 787,62	R\$ 787,62
5.30	PLAQUETAS	R\$ 61,27	CBHPM 2012 UCO 14,33	R\$ 64,02	R\$ 64,02
5.31	HBSAg	R\$ 16,15		R\$ 17,00	R\$ 17,00
5.32	CHAGAS	R\$ 17,85		R\$ 18,65	R\$ 18,65

5.33	ANTI HIV	R\$ 35,45		R\$ 37,04	R\$ 37,04
5.34	VDRL	R\$ 3,51		R\$ 3,66	R\$ 3,66
5.35	ANTI HCV	R\$ 37,39		R\$ 39,07	R\$ 39,07
5.36	ANTI HTLV1	R\$ 37,39		R\$ 39,07	R\$ 39,07
5.37	ANTI HBC	R\$ 17,36		R\$ 18,14	R\$ 18,14
5.38	HEMOGLOBINAS	R\$ 7,88		R\$ 8,23	R\$ 8,23
5.39	NAT HCV P/ COMPONENTE HEMOTERÁPICO	R\$ 145,01		R\$ 151,53	R\$ 151,53
5.40	NAT HIV P/ COMPONENTE HEMOTERÁPICO	R\$ 145,01		R\$ 151,53	R\$ 151,53
5.41	NAT HBV P/ COMPONENTE HEMOTERÁPICO	R\$ 145,01		R\$ 151,53	R\$ 151,53
		R\$ 669,28		R\$ 699,47	R\$ 699,47
5.42	CRIOPRECIPITADO	R\$ 55,93	CBHPM 2012 UCO 14,33	R\$ 58,44	R\$ 58,44
5.43	HBSAg	R\$ 16,15		R\$ 17,00	R\$ 17,00
5.44	CHAGAS	R\$ 17,85		R\$ 18,65	R\$ 18,65
5.45	ANTI HIV	R\$ 35,45		R\$ 37,04	R\$ 37,04
5.46	VDRL	R\$ 3,51		R\$ 3,66	R\$ 3,66
5.47	ANTI HCV	R\$ 37,39		R\$ 39,07	R\$ 39,07
5.48	ANTI HTLV1	R\$ 37,39		R\$ 39,07	R\$ 39,07
5.49	ANTI HBC	R\$ 17,36		R\$ 18,14	R\$ 18,14
5.50	HEMOGLOBINAS	R\$ 7,88		R\$ 8,23	R\$ 8,23
5.51	NAT HCV P/ COMPONENTE HEMOTERÁPICO	R\$ 145,01		R\$ 151,53	R\$ 151,53
5.52	NAT HIV P/ COMPONENTE HEMOTERÁPICO	R\$ 145,01		R\$ 151,53	R\$ 151,53
5.53	NAT HBV P/ COMPONENTE HEMOTERÁPICO	R\$ 145,01		R\$ 151,53	R\$ 151,53
		R\$ 663,94	R\$ 693,89	R\$ 693,89	
5.54	PLASMA	R\$ 54,18	CBHPM 2012 UCO 14,33	R\$ 56,61	R\$ 56,61
5.55	HBSAg	R\$ 16,15		R\$ 17,00	R\$ 17,00
5.56	CHAGAS	R\$ 17,85		R\$ 18,65	R\$ 18,65
5.57	ANTI HIV	R\$ 35,45		R\$ 37,04	R\$ 37,04
5.58	VDRL	R\$ 3,51		R\$ 3,66	R\$ 3,66
5.59	ANTI HCV	R\$ 37,39		R\$ 39,07	R\$ 39,07
5.60	ANTI HTLV1	R\$ 37,39		R\$ 39,07	R\$ 39,07
5.61	ANTI HBC	R\$ 17,36		R\$ 18,14	R\$ 18,14
5.62	HEMOGLOBINAS	R\$ 7,88		R\$ 8,23	R\$ 8,23
5.63	NAT HCV P/ COMPONENTE HEMOTERÁPICO	R\$ 145,01		R\$ 151,53	R\$ 151,53
5.64	NAT HIV P/ COMPONENTE HEMOTERÁPICO	R\$ 145,01		R\$ 151,53	R\$ 151,53
5.65	NAT HBV P/ COMPONENTE HEMOTERÁPICO	R\$ 145,01		R\$ 151,53	R\$ 151,53
		R\$ 662,19	R\$ 692,06	R\$ 692,06	
EXAMES PRÉ- TRANSFUSIONAIS (HEMOCOMPONENTE DEVOLVIDO)					
5.66	GRUPO SANGUÍNEO (01 P/ CADA BOLSA + PACIENTE)	R\$ 24,26	CBHPM 2012 UCO 14,33	R\$ 25,35	R\$ 25,35
5.67	PESQUISA ANTICORPOS (01 P/ DIA)	R\$ 19,06		R\$ 19,96	R\$ 19,96
5.68	PROVA DE COMPATIBILIDADE (01 P/ CADA BOLSA)	R\$ 12,62		R\$ 13,18	R\$ 13,18

5.69	TAXA DE IRRADIAÇÃO	R\$ 84,38		R\$ 88,17	R\$ 88,17
5.70	FILTRO DE LEUCÓCITOS PARA HEMÁCIAS	R\$ 209,38		R\$ 218,80	R\$ 218,80
5.71	FILTRO DE LEUCÓCITOS PARA PLAQUETAS	R\$ 245,81		R\$ 256,87	R\$ 256,87
6 - SERVIÇO AUXILIAR DE TERAPIA					
SESSÕES: GUIAS ASSINADAS COM DATA DO ATENDIMENTO					
Para os atendimentos com sessões:					
=> 8 sessões: atendimentos 2 x na semana					
=> 4 sessões: atendimentos 1 x na semana					
6.1	Terapia Ocupacional Consulta/Sessão	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	Reajuste não autorizado R\$ 70,00
6.2	Fonoterapia Avaliação/Sessão	R\$ 54,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	Renegociar: R\$ 56,63 (reajuste 4,87%)
6.3	Fonoterapia Avaliação/Sessão Domiciliar	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	Reajuste não autorizado R\$ 80,00
6.4	Audiometria Vocal	R\$ 41,74	R\$ 58,17	R\$ 58,17	Renegociar: R\$ 43,77 (reajuste 4,87%)
6.5	Audiometria Tonal	R\$ 68,91	R\$ 92,55	R\$ 73,04	Renegociar: R\$ 72,27 (reajuste 4,87%)
6.6	Impedanciometria	R\$ 87,35	R\$ 92,55	R\$ 92,55	Renegociar: R\$ 91,60 (reajuste 4,87%)
6.7	Imitanciometria	R\$ 79,86	R\$ 115,61	R\$ 86,45	Renegociar: R\$ 83,75 (reajuste 4,87%)
6.8	Psicoterapia individual, por sessão	R\$ 54,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	Renegociar: R\$ 56,63 (reajuste 4,87%)
6.9	Neuropsicopedagogia individual, por sessão	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	Reajuste não autorizado R\$ 70,00
6.10	Neuropsicopedagogia domiciliar	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	Reajuste não autorizado R\$ 80,00
6.11	Neuropsicologia individual, por sessão	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	Reajuste não autorizado R\$ 70,00
6.12	Psicopedagogia individual, por sessão	R\$ 54,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	Renegociar: R\$ 56,63 (reajuste 4,87%)
6.13	Fisioterapia	Tabela CREFITO com CHF 0,26	Tabela CREFITO com CHF 0,37	Tabela CREFITO com CHF 0,37	Tabela CREFITO com CHF 0,28
6.14	Fisioterapia domiciliar	Tabela CREFITO com CHF 0,37 + 10%	Tabela CREFITO com CHF 0,40	Tabela CREFITO com CHF 0,40	Reajuste não autorizado Tabela CREFITO com CHF 0,37 + 10%
6.14.1 - TERAPIAS ESPECIAIS					
6.14.2	Terapia Ocupacional Consulta/Sessão Método ABA	-	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
6.14.3	Terapia Ocupacional com Integração Sensorial - (Nesp)	-	R\$ 120,00	R\$ 120,00	Renegociar: R\$ 83,90
6.14.4	Fonoterapia Avaliação/Sessão Método ABA	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
6.14.5	Psicoterapia individual, por sessão com especialização em ABA	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	Renegociar: R\$ 83,90 (reajuste 4,87%)
6.15	Neuropsicoterapia Método ABA	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	Renegociar: R\$ 83,90 (reajuste 4,87%)

7 - VISITAS

7.1	Visita hospitalar especializada de urgência e emergência	R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00	Renegociar: R\$ 157,31 (reajuste 4,87%)
7.2	Chamada de especialista – horários específicos 19h às 07h	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 200,00 reajuste não autorizado	R\$ 200,00 Reajuste não autorizado

8 - EVACUAÇÃO

					Reajuste não autorizado
8.1	Contratação de serviço de transporte por ambulância para remoções de usuários do FUSEX: Transporte Suporte Básico (Tipo B) ida e volta, KM rodado, sem Médico *Incluem motorista e técnico de enfermagem da contratada	R\$ 6,00 (seis reais) km rodado	R\$ 7,00 (sete reais) km rodado	R\$ 7,00 km rodado	R\$ 6,00 (seis reais) km rodado
8.2	Contratação de serviço de transporte por ambulância para remoções de usuários do FUSEX: Transporte Básico (Tipo B) ida e volta ALEGRETE/PORTO ALEGRE, SEM MÉDICO *Incluem motorista e técnico de enfermagem da contratada	Serviço de Ambulância Básica 1.000 KM R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)	Serviço de Ambulância Básica 1.000 KM R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)	Serviço de Ambulância Básica 1.000 KM R\$ 7.000,00	Serviço de Ambulância Básica 1.000 KM R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
8.3	Contratação de serviço de transporte por ambulância para remoções de usuários do FUSEX: Transporte Suporte Básico (Tipo B) ida e volta ALEGRETE/SANTA MARIA, SEM MÉDICO *Incluem motorista e técnico de enfermagem da contratada	Serviço de Ambulância Básica 506 km R\$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais)	Serviço de Ambulância Básica R\$ 3.542,00 (Três mil e quinhentos e quarenta e dois reais)	Serviço de Ambulância Básica R\$ 3.542,00	Serviço de Ambulância Básica 506 km R\$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais)
8.4	Contratação de serviço de transporte por ambulância para remoções de usuários do FUSEX: Transporte Suporte Básico (Tipo B) ida e volta ALEGRETE/URUGUAIANA, SEM MÉDICO *Incluem motorista e técnico de enfermagem da contratada	Serviço de Ambulância Básica 292 km R\$ 1.752,00 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais)	Serviço de Ambulância Básica 292 km R\$ 2.058,00 (dois mil e cinquenta e oito reais)	Serviço de Ambulância Básica 292 km R\$ 2.058,00	Serviço de Ambulância Básica 292 km R\$ 1.752,00 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais)
8.5	Contratação de serviço de transporte por ambulância para remoções de usuários do FUSEX: Transporte Suporte UTI (Tipo D) ida e volt, KM RODADO, COM MÉDICO	Serviço de Ambulância UTI R\$ 9,00 (nove reais) KM rodado	Serviço de Ambulância UTI R\$ 10,00 (dez reais)	Serviço de Ambulância UTI R\$ 10,00 KM rodado	Serviço de Ambulância UTI R\$ 9,00 (nove reais) KM rodado

	*Incluem motorista e técnico de enfermagem da contratada		KM rodado		
8.6	Contratação de serviço de transporte por ambulância para remoções de usuários do FUSEX: Transporte Suporte UTI (Tipo D) ida e volt, ALEGRETE/PORTO ALEGRE, COM MÉDICO	Serviço de Ambulância UTI 1000KM R\$ 9.000,00 (nove mil reais)	Serviço de Ambulância UTI 1000KM R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 9.540,00 reajuste 6%	Serviço de Ambulância UTI 1000KM R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
8.7	Contratação de serviço de transporte por ambulância para remoções de usuários do FUSEX: Transporte Suporte UTI (Tipo D) ida e volt, ALEGRETE/SANTA MARIA, COM MÉDICO	Serviço de Ambulância UTI 756 KM R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)	Serviço de Ambulância UTI 756 KM R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais)	Serviço de Ambulância UTI 756 KM R\$ 4.895,00 reajuste 7,5%	Serviço de Ambulância UTI 756 KM R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)
8.8	Contratação de serviço de transporte por ambulância para remoções de usuários do FUSEX: Transporte Suporte UTI (Tipo D) ida e volt, ALEGRETE/URUGUAIANA, COM MÉDICO	Serviço de Ambulância UTI 292 KM R\$ 2.628,00 (dois mil seiscentos e vinte oito reais)	Serviço de Ambulância UTI 292 KM R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais)	Serviço de Ambulância UTI 292 KM R\$ 2.811,96 reajuste 7%	Serviço de Ambulância UTI 292 KM R\$ 2.628,00 (dois mil seiscentos e vinte oito reais)

9 – ODONTOLOGIA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

9.1	Radiografia Panorâmica	-	R\$ 80,00	R\$ 66,99 mesmo 7º BIB	R\$ 66,99 mesmo 7º BIB
9.2	Tomografia cone bean para planejamento de implantes	-	R\$ 220,00	R\$ 190,00 mesmo HGuSt	R\$ 190,00 mesmo HGuSt
9.3	Tomografia cone bean para avaliação endodôntica	-	R\$ 220,00	R\$ 190,00 mesmo HGuSt	R\$ 190,00 mesmo HGuSt
9.4	Radiografia periapical	-	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
9.5	Radiografia interproximal	-	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
9.6	Radiografia Oclusal	-	R\$ 50,00	R\$ 41,16 mesmo 3º GAAAE	R\$ 41,16 mesmo 3º GAAAE
9.7	Documentação ortodôntica completa (contendo pasta, 3 fotografia extraorais, 5 fotografias intraorais, radiografia panorâmica, telerradiografia em cefalostato com traçados – mínimo 2 traçados, modelo superior e inferior com registro oclusal e	-	R\$ 250,00	R\$ 158,00 mesmo 7º BIB	R\$ 158,00 mesmo 7º BIB

	CD				
9.8	RX - Seios da face	-	R\$ 80,00	R\$ 80,00	Renegociar: R\$ 66,99
9.9	RX - Sela túrcica	-	R\$ 80,00		Renegociar: R\$ 66,99
9.10	Teleperfil em cefalostato - com traçado	-	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
9.11	Teleperfil em cefalostato - sem traçado	-	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
9.12	RX - Articulação temporomandibular - bilateral	-	R\$ 80,00	R\$ 80,00	Renegociar: R\$ 66,99
9.13	RX - Arcos zigomáticos ou malar ou apófises estilóides	-	R\$ 80,00	R\$ 80,00	Renegociar: R\$ 66,99
9.14	RX - Mãos e punhos para idade óssea	-	R\$ 80,00	R\$ 80,00	Renegociar: R\$ 66,99
9.15	Escaneamento intraoral	-	R\$ 200,00	R\$ 123,82	Renegociar: R\$ 123,82
9.16	Escaneamento de modelo	-	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00
9.17	Demais procedimentos ODONTOLÓGICOS	-	VRPO 2011	VRPO 2011	VRPO 2011
10 - SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA ESPECÍFICOS					
10.1	Exame Toxicológico para obtenção/mudança de categoria de CNH, para motorista militar	R\$ 120,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	Item repetido
10.2	Ecodopplercardiograma fetal com mapeamento de fluxo em cores (CBHPM 4.09.01.08-4)	R\$ 295,35	R\$ 327,43	R\$ 327,43	Renegociar: R\$ 309,73 (reajuste 4,87%)
10.3	Pesquisa por RT - PCR SARS COV 2	R\$ 195,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	Item repetido
10.4	Teste do pezinho Master	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 200,00	Reajuste não autorizado R\$ 230,00
11 - DIÁRIAS HOSPITALARES					
11.1	Diária semi privativo com alojamento conjunto	R\$ 366,00	R\$ 366,00	R\$ 366,00	R\$ 366,00
11.2	Diária de quarto de Psiquiatria ou Dependência Química	R\$ 462,17	R\$ 462,17	R\$ 462,17	R\$ 462,17
11.3	Diária UTI geral composto/ por dia	R\$ 551,68	R\$ 551,68	R\$ 551,68	R\$ 551,68
11.4	Diária UTI Neo Natal composto/por dia	R\$ 551,68	R\$ 551,68	R\$ 551,68	R\$ 551,68
11.5	Diária de acompanhante com refeição	R\$ 72,53	R\$ 72,53	R\$ 72,53	R\$ 72,53
11.6	Diária de acompanhante somente com café da manhã	R\$ 43,79	R\$ 43,79	R\$ 43,79	R\$ 43,79
11.7	Diária de isolamento de apartamento Stander	30% da diária	R\$ 475,58	R\$ 475,58	30% da diária
11.8	Diária isolamento UTI geral composto/ por dia	30% da diária	R\$ 717,18	R\$ 717,18	R\$ 717,18
11.9	Unidade de Cuidados Intermediários	30% da diária	R\$ 457,80	R\$ 457,80	30% da diária
12 - TAXAS DE SALA					
12.1	Taxa de sala cirúrgica 1 hora	R\$ 155,30	R\$ 155,30	R\$ 155,30	R\$ 155,30

	Indivisível				
12.2	Taxa de sala cirúrgica a cada 1/2 hora subsequente indivisível	R\$ 95,31	R\$ 95,31	R\$ 95,31	R\$ 95,31
12.3	Taxa de sala de Pré-Parto permanência até 12 horas	R\$ 56,07	R\$ 56,07	R\$ 56,07	R\$ 56,07
12.4	Taxa de sala centro obstétrico	R\$ 162,00	R\$ 162,00	R\$ 162,00	R\$ 162,00
12.5	Taxa de sala de recuperação anestésico (por hora)	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
12.6	Taxa de sala de recuperação anestésico (por uso)	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 42,00
12.7	Taxa de sala de emergência Ambulatorial	R\$ 72,88	R\$ 72,88	R\$ 72,88	R\$ 72,88
12.8	Taxa de sala cirúrgica, pequena cirurgia ambulatorial, uso por sessão	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
12.9	Taxa de procedimentos ambulatoriais	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
12.10	Taxa de sala de observação. Por uso, remunerar somente em atendimento ambulatorial até 6h	R\$ 88,12	R\$ 88,12	R\$ 88,12	R\$ 88,12
12.11	Taxa de sala de observação. Por uso, remunerar somente em atendimento ambulatorial até 12h	R\$ 112,14	R\$ 112,14	R\$ 112,14	R\$ 112,14
12.12	Taxa de sala de endoscopia	R\$ 62,00	R\$ 62,00	R\$ 62,00	R\$ 62,00
12.13	Taxa de sala de colonoscopia	R\$ 62,00	R\$ 62,00	R\$ 62,00	R\$ 62,00
13 - GASOTERAPIA					
13.1	Ar comprimido (por hora)	R\$ 6,16	R\$ 14,30	R\$ 14,30	6,46 (reajuste 4,87%)
13.2	Gás carbônico (por uso)	R\$ 7,13	R\$ 20,90	R\$ 20,90	7,48 (reajuste 4,87%)
13.5	Oxigênio (por hora)	R\$ 11,12	R\$ 20,90	R\$ 20,90	11,66 (reajuste 4,87%)
13.6	Oxigênio (por minuto)	R\$ 0,20	R\$ 0,34	R\$ 0,34	0,21 (reajuste 4,87%)
13.7	Nebulização com Oxigênio (inclui medicação e taxas) – por aplicação	R\$ 5,64	R\$ 16,50	R\$ 16,50	5,91 (reajuste 4,87%)
13.8	Protótipo de azoto/ Óxido nítrico (por hora)	R\$ 24,04	R\$ 33,88	R\$ 33,88	25,21 (reajuste 4,87%)
13.9	Aspiração vácuo central (por hora)	R\$ 4,34	R\$ 4,34	R\$ 4,34	R\$ 4,34
14 – TAXAS DE SERVIÇO AMBULATORIAL (FORA do CC E UTI)					
					OS SERVIÇOS ABAIXO NÃO DEVEM SER COBRADOS NAS INTERNAÇÕES, APENAS EM P.S E AMBULATÓRIO
14.1	Administração de medicação parenteral, por aplicação, fora da UTI e CC	R\$ 26,90	R\$ 32,30	R\$ 30,59	Reajuste não autorizado R\$ 26,90
14.2	Aplicação de soroterapia	R\$ 12,00	R\$ 14,40	R\$ 12,00 não autorizado	Reajuste não autorizado R\$ 12,00

14.3	Aspiração traqueal/brônquica (por sessão), Paciente entubado (por atendimento), fora da UTI e CC	R\$ 7,73	R\$ 9,30	R\$ 9,30	Reajuste não autorizado R\$ 7,73
14.4	Cateterismo vesical	R\$ 35,00	R\$ 42,00	R\$ 42,00	Reajuste não autorizado R\$ 35,00
14.5	Enterocisma/lavagem intestinal	R\$ 12,00	R\$ 14,40	R\$ 14,40	Reajuste não autorizado R\$ 12,00
14.6	Hemoglicoteste (incluso lanceta e fita)	R\$ 5,50	R\$ 6,60	R\$ 6,60	Reajuste não autorizado R\$ 5,50
14.7	Lavagem Otológica	R\$ 5,50	R\$ 6,60	R\$ 6,60	Reajuste não autorizado R\$ 5,50
14.8	Lavagem gástrica	R\$ 16,82	R\$ 20,20	R\$ 20,20	Reajuste não autorizado R\$ 16,82
14.9	Retirada de pontos	R\$ 15,00	R\$ 18,00	R\$ 16,37 mesmo 27º GAC	Reajuste não autorizado R\$ 15,00
14.10	Sondagem nasogástrica ou nasoenteral	R\$ 18,00	R\$ 21,60	R\$ 21,60	Reajuste não autorizado R\$ 18,00
14.11	Curativo oftalmológico, por atendimento	R\$ 21,00	R\$ 25,20	R\$ 25,20	Reajuste não autorizado R\$ 21,00
14.12	Curativo pequeno	R\$ 8,05	R\$ 9,65	R\$ 9,65	R\$ 9,65
14.13	Curativo médio	R\$ 19,23	R\$ 23,10	R\$ 23,10	R\$ 23,10
14.14	Curativo grande	R\$ 59,00	R\$ 70,80	R\$ 59,00 não autorizado	R\$ 59,00 não autorizado
14.15	Curativo de queimado grande	R\$ 59,00	R\$ 70,80	R\$ 59,00 não autorizado	51,87 (reajuste 4,87%)
14.16	Taxa de aplicação de injeção EV, por uso Remunerar fora CC e UTI	R\$ 8,25	R\$ 9,90	R\$ 9,90	Reajuste não autorizado R\$ 8,25
14.17	Taxa de aplicação de injeção IM, por uso Remunerar fora CC e UTI	R\$ 2,95	R\$ 3,55	R\$ 3,55	Reajuste não autorizado R\$ 2,95
14.18	Taxa de lavagem vesical	R\$ 10,25	R\$ 12,30	R\$ 12,30	Reajuste não autorizado R\$ 10,25
14.19	Taxa de lavagem reto/intestinal	R\$ 7,22	R\$ 8,65	R\$ 8,65	Reajuste não autorizado R\$ 7,22
14.20	Dieta parenteral	R\$ 30,59	R\$ 36,70	R\$ 30,59 não autorizado	Reajuste não autorizado R\$ 30,59
14.21	Preparo para colonoscopia	R\$ 25,27	R\$ 30,35	R\$ 25,27 não autorizado	Reajuste não autorizado R\$ 25,27
14.22	Punção lombar	R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 150,00 não autorizado	Reajuste não autorizado R\$ 150,00
15 - EQUIPAMENTOS (TAXAS A SEREM PAGAS QUANDO NÃO HOUVER PAGAMENTO DO CUSTO OPERACIONAL (UCO), PARA O PROCEDIMENTO)					
15.1	Taxa de aparelho de vídeo para Endoscopia, Colonoscopia,	R\$ 120,00	R\$ 144,00	R\$ 144,00	125,84 (reajuste 4,87%)

	Histerectomia, Cistoscopia, Fibrobroncoscopia e Laringoscopia por uso.				
15.2	Taxa de aparelho por videocirurgia/diagnóstica, por uso	R\$ 149,79	R\$ 179,75	R\$ 149,79 não autorizado	Reajuste não autorizado R\$ 149,79
15.3	Taxa de bisturi, inclui caneta	R\$ 21,16	R\$ 25,40	R\$ 25,40	R\$ 25,40 Não cobrar em C.C
15.4	Taxa de bisturi eletrocautério, inclui caneta e placa	R\$ 30,00	R\$ 36,00	R\$ 36,00	Reajuste não autorizado R\$ 30,00
15.5	Taxa de bomba de infusão	R\$ 30,00	R\$ 36,00	Repetido item 15.6	Renegociar: R\$ 22,95
15.6	Taxa de bomba de infusão	R\$ 19,12	R\$ 22,95	R\$ 22,95	
15.7	Taxa de carro de anestesia, por hora	R\$ 24,23	R\$ 29,10	R\$ 29,10	Não autorizado. Incluso na taxa de sala.
15.8	Taxa de carro de parada cardiorrespiratório por uso	R\$ 52,00	R\$ 62,40	R\$ 52,00 não autorizado	R\$ 52,00 *Não cobrar em C.C e UTI
15.9	Taxa de respirador	R\$ 90,00	R\$ 108,00	R\$ 108,00	Reajuste não autorizado R\$ 90,00
15.10	Taxa de monitoramento cardíaco completo (ECG, PA não invasiva, oximetria, temperatura) por dia Remunerar fora CC e UTI	R\$ 30,00	R\$ 36,00	R\$ 30,00 não autorizado	R\$ 30,00 *Não cobrar em C.C e UTI
15.11	Taxa de aparelho para Fototerapia	R\$ 23,09	R\$ 27,70	R\$ 23,09 não autorizado	Reajuste não autorizado R\$ 23,09
15.12	Taxa de incubadora, por hora	R\$ 24,75	R\$ 29,70	R\$ 29,70	Reajuste não autorizado R\$ 24,75
15.13	Taxa serra drill elétrica, por uso	R\$ 126,00	R\$ 151,20	R\$ 126,00 não autorizado	Reajuste não autorizado R\$ 126,00
15.14	Taxa de desfibrilador (cardioversão)	R\$ 21,16	R\$ 25,40	R\$ 25,40	Reajuste não autorizado R\$ 21,16
15.15	Taxa de aluguel de microscópio cirúrgico	R\$ 21,47	R\$ 25,75	R\$ 25,75	Reajuste não autorizado R\$ 21,47
15.16	Taxa de aparelho para endoscopia, por uso	R\$ 120,00	R\$ 144,00	R\$ 120,00 não autorizado	Reajuste não autorizado R\$ 120,00
15.17	Taxa de aparelho para colonoscopia, por uso	R\$ 120,00	R\$ 144,00	R\$ 120,00 não autorizado	Reajuste não autorizado R\$ 120,00
15.18	Taxa de monitor de vídeo, por uso	R\$ 242,65	R\$ 291,18	R\$ 242,65 não autorizado	Reajuste não autorizado R\$ 242,65
15.19	Taxa de marcapasso transitório	R\$ 60,00	R\$ 72,00	R\$ 60,00 não autorizado	Reajuste não autorizado R\$ 60,00
16 - ITENS DE NEGOCIAÇÃO ESPECÍFICA					
16.1	Medicamentos de uso não restrito hospitalar	CMED ou NF + 17%	CMED ou NF + 17%	+ CMED ou NF + 17%	CMED ou NF + 17%
16.2	Medicamentos de uso restrito hospitalar	CMED ou NF + 17%	CMED ou NF + 17%	+ CMED ou NF + 17%	CMED ou NF + 17%
16.3	Soros e soluções	CMED ou NF + 17%	CMED ou NF + 17%	+ CMED ou NF + 17%	CMED ou NF + 17%

		17%	17%		
16.4	Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)	Valor da Nota Fiscal + 17%	Valor da Nota ou Fiscal + 17%	Valor da Nota ou Fiscal + 17%	Valor da Nota ou Fiscal + 17%
16.5	Materiais descartáveis	Tabela própria ou NF + 17%	Tabela própria ou NF + 17%	Tabela própria ou NF + 17%	Tabela própria ou NF + 17%
					Obs D Sau: Para a próxima negociação, negociar tabela própria.

17 - DIETAS INDUSTRIALIZADAS

17.1	Dietas serão remuneradas conforme NF e porcentagem	Nota Fiscal + 17%	Nota Fiscal + 17%	Nota Fiscal + 17%	Nota Fiscal + 17%
------	--	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

18 - PACOTES

18.1	Parto (via baixa ou cesariana)	R\$ 1.339,66 (Ginecologista/Obstetra) R\$ 750,00 (Pediatria) R\$ 2.344,75 (demais taxas) Total: R\$ 4.434,31	R\$ 1.607,60 (Ginecologista/Obstetra) R\$ 900,00 (Pediatria) R\$ 2.813,70 (demais taxas) Total: R\$ 5.321,13	R\$ 5.321,13	R\$ 1.404,90 (Ginecologista/Obstetra) R\$ 786,53 (Pediatria) R\$ 2.458,94 (demais taxas) Total: R\$ 4.650,37 (reajuste 4,87%)
------	--------------------------------	---	---	--------------	--

INCLUI: honorários médicos obstetra assistente (feto único ou múltiplo), independentemente do tipo de acomodação hospitalar, pacote de honorários médicos pediatra (parto normal ou operatório), inclui visitas até três dias, independentemente do tipo de acomodação hospitalar, diárias, taxas, materiais, medicamentos – 3 diárias (inclui Equipamento de Proteção Individual (EPI); Taxas de Sala (de Parto e de Recuperação); Taxas de Equipamentos (inclui Aspirador, Berço aquecido, Bisturi Eletro cautério); Gasoterapia (inclui óculos nasal e benjoim); Monitorização Contínua; Material descartável; Medicamentos; Uso de amotolias; Admissão do recém-nascido (inclui cotonetes, gases, pulseira de identificação, Kanakion, nitrato de prata, seringa descartável, solução fisiológica, sonda nasogástrica, sabonete líquido, algodão, álcool, argirol 10%, clamp, umbilical, álcool 70%, luva 25x7, EPI); Heparinização; Sondagem vesical; Tricotomia; HGT – glicemia capilar; Punção de acesso venoso; e O2 (duas) diárias em Quarto Privativo (inclui incubadora, berço ou berço aquecido)

18.4	Facectomia com Lente Intraocular (inclui Equipamento de Proteção Individual (EPI); Taxas de Sala (de Cirurgia e de Recuperação); Taxas de Equipamentos (inclui Facos emulsificador e Microscópio Cirúrgico); Gasoterapia (inclui óculos nasal e benjoim); Monitorização Contínua; Material descartável; Medicamentos; Uso de amotolias; e lente.	R\$ 2.525,54	R\$ 3.030,65	R\$ 2.639,18	2648,53 (reajuste 4,87%)
------	--	--------------	--------------	--------------	--------------------------

18.5	Facectomia sem Lente Intraocular (inclui Equipamento de Proteção Individual (EPI); Taxas de Sala (de Cirurgia e de Recuperação); Taxas de Equipamentos (inclui Facos emulsificador e Microscópio Cirúrgico); Gasoterapia (inclui óculos nasal e benjoim); Monitorização Contínua; Material descartável; Medicamentos; e Uso de almotolias).	R\$ 2.083,02	R\$ 2.499,60	R\$ 2.176,75	2184,46 (reajuste 4,87%)
18.6	INJEÇÃO INTRAVITREA ANTI-VEGF	R\$ 2.650,00	R\$ 3.180,00	R\$ 2.770,00	2779,06 (reajuste 4,87%)
18.7	Endoscopia digestiva alta com biópsia e/ou citologia Inclui: Equipamento de Proteção Individual (EPI); Taxas de Sala (de Procedimento ambulatorial e de Observação); Taxas de Equipamentos (inclui Aparelho de Endoscopia); Medicamentos; Material descartável; Uso de almotolias e pinça para biópsia), materiais e medicamentos	-	-	R\$ 472,50 mesmo 3º GAA Ae	R\$ 472,50 mesmo 3º GAA Ae
18.8	Colonoscopia Equipamento de Proteção Individual (EPI); Taxas de Sala (de Procedimento ambulatorial e de Observação); Taxas de Equipamentos (inclui Aparelho de Endoscopia); Medicamentos; Material descartável; Uso de almotolias e pinça para biópsia), materiais e medicamentos	-	-	R\$ 567,00 mesmo 3º GAA Ae	R\$ 567,00 mesmo 3º GAA Ae

19 - Pacotes para Exames de imagem

	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Valor Atual Contratado (R\$)	Valor Solicitado (R\$)	3º RM	Autorização D Sau (R\$)
--	-----------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	--------------	--------------------------------

19.1	PACOTE DE MAT + MED + CONTRASTE (acrescentar o valor ao quantitativo do exame, quando o mesmo for contrastado)	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
20 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
20.1	PACOTE DE MAT + MED + CONTRASTE (acrescentar o valor ao quantitativo do exame, quando o mesmo for contrastado)	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
21 - EXAMES DE IMAGEM					
21.1	DEMAIS EXAMES DE IMAGEM	CBHPM 2014 UCO 11,04	CBHPM 2014 UCO 16,15	CBHPM 2014 UCO 16,15	CBHPM 2014 UCO 16,15
23	FILME RADIOLÓGICO	R\$ 25,00	R\$ 26,04	R\$ 26,04	R\$ 26,04

Home Care

ITEM	CÓDIGO/PROCEDIMENTO	OBS	Valor atual (R\$)	Valor solicitado (R\$)	Autorização D Sau
01	Consulta médica Generalista	Por atendimento.	-	R\$ 270,00	Renegociar: R\$ 259,73 *mesmo 7º BIB
02	Atendimento médico de urgência (APH) e Intercorrência	Por atendimento.	-	R\$ 386,54	Renegociar: R\$ 367,95 *mesmo 7º BIB
03	Enfermeira generalista	Por atendimento.	-	R\$ 98,00	R\$ 98,00
04	Enfermeiro urgência/emergência	Por atendimento mediante justificativa.	-	R\$110,00	R\$110,00
05	Fisioterapia domiciliar	Avaliação ou sessão	-	R\$ 75,00	Renegociar: R\$ 65,74
06	Fonoaudiologia	Por sessão	-	R\$ 95,00	Renegociar: R\$ 65,74
07	Psicologia domiciliar	Por sessão	-	80,00	Renegociar: R\$ 65,74
08	Nutrição	Não foi solicitado	-	R\$ 65,74	Renegociar: R\$ 65,74
ITEM	CÓDIGO/PROCEDIMENTO	OBS	Valor atual (R\$)	Valor solicitado (R\$)	Autorização D SAU
14	CPAP solo LX	Por dia de uso.	-	R\$ 14,12	R\$ 14,12
15	VPAP auto	Por dia de uso.	-	R\$ 60,13	R\$ 60,13
16	BIPAP Pró	Por dia de uso.	-	R\$ 57,96	R\$ 57,96
17	BIPAP Synchrony/ Vpap STA	Por dia de uso.	-	R\$ 81,62	Renegociar: R\$ 77,73 *mesmo em Pelotas
18	Respirador LTV	Por dia de uso.	-	R\$ 212,92	Renegociar: R\$ 202,78 *mesmo em Pelotas
19	Respirador Stellar 150	Por dia de uso.	-	R\$ 177,43	Renegociar: R\$ 168,98 *mesmo em Pelotas
20	Respirador VS III	Por dia de uso.	-	R\$ 177,43	Renegociar: R\$ 168,98 *mesmo em Pelotas

21	Respirador VTL 1200/TRILOGY	Por dia de uso.	-	R\$ 212,92	Renegociar: R\$ 202,78 *mesmo em Pelotas
22	Base Aquecida	Incluso na taxa do respirador CPAP / BIPAP	-	Incluso na taxa do respirador/BIPAP/CPAP	Incluso na taxa do respirador/BIPAP/CPAP
23	Ambú	Incluso na diária	-	Incluso na diária	Incluso na taxa do respirador/BIPAP/CPAP
24	Andador articulado.	Por dia de uso	-	R\$ 1,68	Incluso na diária
25	Aparelho elétrico para nebulização	Incluso na diária	-	Incluso na diária	R\$ 1,68
26	Aparelho para controle de glicemia (advantage)	Incluso na diária	-	Incluso na diária	Incluso na diária
27	Aspirador de secreção cirúrgico/elétrico/venturi	Incluso na diária	-	Incluso na diária	Incluso na diária
28	Balança digital pediátrica	Incluso na diária	-	Incluso na diária	Incluso na diária
29	Balança digital ou manual	Incluso na diária	-	Incluso na diária	Incluso na diária
30	Berço hospitalar manual	Por dia de uso. Se houver internação hospitalar, será incluso na diária	-	Incluso na diária	Incluso na diária
31	Bomba de infusão p/dieta e medicação	Por dia de uso. (autorizado apenas para regime de internação domiciliar)	-	R\$ 2,01	Incluso na diária
32	Cadeira de rodas dobráveis simples 80 kg	Por dia de uso. (autorizado apenas para regime de internação domiciliar)	-	R\$ 2,01	R\$ 2,01
33	Cadeira de rodas p/obeso 180 kg	Por dia de uso. (autorizado apenas para regime de internação domiciliar)	-	R\$ 9,09	R\$ 2,01
34	Cadeira de rodas reclinável c/perna elevável KR	Por dia de uso. (autorizado apenas para regime de internação domiciliar)	-	R\$ 9,09	R\$ 9,09
35	Cadeira higiênica c/braço fixo 80 kg	Por dia de uso. (autorizado apenas para regime de internação domiciliar) Se houver internação domiciliar a cadeira está incluída na diária	-	R\$ 1,72	R\$ 1,72
36	Cadeira higiênica c/braço móvel obeso 120 kg	Por dia de uso. (autorizado apenas para regime de internação domiciliar) Se houver internação domiciliar a cadeira	-	R\$ 6,63	R\$ 6,63

		está incluída na diária)			
37	Cadeira higiênica c/braço removível 100 kg	Por dia de uso. (autorizado apenas para regime de internação domiciliar, com autorização prévia)	-	R\$ 2,81	R\$ 2,81
38	Cama hospitalar manual 1,90	Incluso na diária	-	Incluso na diária	Incluso na diária
39	Cama hospitalar manual 2,1 x 0,9	Incluso na diária	-	Incluso na diária	Incluso na diária
40	Cama hospitalar motorizada 2 movimentos	Por dia de uso, com autorização prévia	-	R\$ 13,45	R\$ 13,45
41	Cama hospitalar motorizada 3 movimentos	Por dia de uso, com autorização prévia	-	R\$ 15,69	R\$ 15,69
42	Carrinho para transporte cilindro de 1m3	Incluso no torpedão de oxigênio	-	Incluso na diária. Incluso no torpedão de oxigênio	Incluso na diária. Incluso no torpedão de oxigênio
43	Escada 2 degraus	Incluso na diária	-	Incluso na diária	Incluso na diária
44	Guincho elétrico GUINDASTE MOTORIZADO	Por dia de uso.	-	R\$ 12,27	R\$ 12,27
45	Mesa para refeição	Incluso na diária	-	Incluso na diária	Incluso na diária
46	Muleta axilar (par)	Incluso na diária	-	Responsabilidade da família. Não autorizado.	Responsabilidade da família. Não autorizado.
47	No-break	Incluso na diária	-	Incluso na diária	Incluso na diária
48	Oxímetro	Incluso na diária	-	Incluso na diária	Incluso na diária
49	Suporte de soro móvel	Incluso na diária	-	Incluso na diária	Incluso na diária
50	Suporte para soro rodas (bomba de infusão)	Incluso na diária	-	Incluso na diária	Incluso na diária
51	Concentrador de Oxigênio 10l	Por dia de uso.		R\$ 25,52	R\$ 25,52
52	Concentrador de Oxigênio 5l	Por dia de uso.		R\$ 23,23	R\$ 23,23
53	Recarga cilindro Oxigênio 1m³	Por recarga		R\$ 93,17	R\$ 93,17
54	Recarga cilindro Oxigênio 4m³	Por recarga		R\$ 107,21	R\$ 107,21
55	Recarga cilindro Oxigênio 8m³	Por recarga		R\$ 214,34	R\$ 214,34
56	oxigênio medicinal (m³) para cilindros de backup	Por recarga		R\$ 21,27	R\$ 21,27
57	Inalador elétrico	Por dia de uso.		R\$ 2,28	R\$ 2,28
58	Medicamentos	Com autorização prévia	-	CMED ou NF + 17%	CMED ou NF + 17%
59	Materiais descartáveis	Com autorização prévia	-	CMED ou NF + 17%	CMED ou NF + 17%
60	Dietas enterais	Com autorização prévia	-	CMED ou NF + 17%	CMED ou NF + 17%

ITEM	CÓDIGO/PROCEDIMENTO	OBS	Valor atual (R\$)	Valor solicitado (R\$)	Autorização D Sau
61	Módulo de	Por dia de atendimento. Técnico de	-	R\$ 200,00	R\$ 200,00

	atendimento horas	6	Enfermagem 6 horas diárias, visita médica mensal, visita de enfermagem semanal, fisioterapia motora e respiratória até 3 sessões por semana, fonoaudióloga até 2 sessões por semana, avaliação e acompanhamento nutricional 1 visita mensal, orientação à família e identificação do cuidador, treinamento da família para desmame ou alta da assistência e central de atendimento 24 horas. Inclui, também, o mobiliário hospitalar para o período contratado, em regime de comodato, composto de uma cama hospitalar básica, sem rodas, com grade; uma escadinha 02 degraus; no break; uma cadeira de higiene; um suporte de soro; micronebulizador; glicosímetro; aparelho de pressão, um aspirador de secreção, termômetro, oxímetro e concentrador de oxigênio; Quando for necessário, uma maleta de emergência deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas.				
62	Módulo de atendimento horas	12	Por dia atendimento. Técnico de enfermagem 12 horas diárias, visita médica mensal, visita de enfermagem quinzenal, fisioterapia motora e respiratória até 3 sessões por semana, fonoaudióloga até 2 sessões por semana, avaliação e acompanhamento nutricional, visita mensal, orientação à família e identificação do cuidador, treinamento da família para desmame ou alta da assistência e central de atendimento 24 horas.. Inclui, também, o mobiliário hospitalar para o período contratado, em regime de comodato, composto de uma cama hospitalar básica, sem rodas, com grade; uma escadinha 02 degraus; no break; uma cadeira de higiene; um suporte de soro; micronebulizador; glicosímetro; aparelho de pressão, um aspirador de secreção, termômetro, oxímetro e concentrador de oxigênio;		R\$ 320,00		R\$ 320,00

		Quando for necessário, uma maleta de emergência deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas.			
63	Módulo de atendimento de 24 horas	Por dia atendimento. Técnico de enfermagem 24 horas diárias, visita médica 2 mensais, visita de enfermagem semanal, fisioterapia motora e respiratória até 5 sessões por semana, fonoaudióloga até 5 sessões por semana, avaliação e acompanhamento nutricional 1 visita mensal, orientação à família e identificação do cuidador, treinamento da família para desmame ou alta da assistência e central de atendimento 24 horas. Inclui, também, o mobiliário hospitalar para o período contratado, em regime de comodato, composto de uma cama hospitalar básica, sem rodas, com grade; uma escadinha 02 degraus; um colchão caixa de ovo; uma cadeira de higiene; um suporte de soro; micronebulizador; glicosímetro; aparelho de pressão, um aspirador de secreção, termômetro, oxímetro concentrador de oxigênio; Quando for necessário, uma maleta de emergência deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas.		R\$ 600,00	Renegociar: R\$ 514,19 *mesmo em Cruz Alta
64	Módulo de atendimento de 24 horas com ventilação mecânica adulto ou pediátrica	Por dia atendimento. Técnico de enfermagem 24 horas diárias, visita médica até 4 mensais, visita de enfermagem semanal, fisioterapia motora e respiratória até 7 sessões por semana, materiais acessórios para suporte de oxigenioterapia (cilindro, concentrador e oxímetro de pulso), consumo de O2 medicinal, respiradores BIPAP OU CPAP e seus respectivos circuitos e filtros, avaliação e acompanhamento nutricional 1 visita mensal, orientação à família e identificação do cuidador, treinamento da família para desmame ou alta da assistência e central de atendimento 24 horas.		R\$ 687,48	R\$ 687,48
	Assistência	Por dia de atendimento, 1 visita médica		R\$ 101,14	Renegociar: R\$ 88,64

	multidisciplinar 2 horas	mensal, 2 visitas de enfermagem mensal, visita do técnico de enfermagem 2 horas diárias para realização da higiene corporal, inclusive banho no leito, curativos de baixa complexidade, orientação das família e identificação do cuidador, treinamento familiar para desmame ou alta da assistência e central de atendimentos 24 horas.			*mesmo em Cruz Alta
65	Medicação de 4/4 e 6/6 horas	Incluso os serviços e taxas. Não incluso medicamentos e materiais descartáveis relacionados ao procedimento.	-	R\$ 170,46	R\$ 170,46
66	Medicação de 8/8 horas	Incluso os serviços e taxas. Não incluso medicamentos e materiais descartáveis relacionados ao procedimento.	-	R\$ 136,36	R\$ 136,36
67	Medicação de 12/12 e 24/24 horas	Incluso os serviços e taxas. Não incluso medicamentos e materiais descartáveis relacionados ao procedimento.	-	R\$ 56,83	R\$ 56,83

3. Após análise da documentação, esta seção é de parecer favorável à alteração de parâmetros econômicos para contratação de OCS e PSA, conforme descrito na tabela acima.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br
KAMILA ALAMAN DE OLIVEIRA
Data: 27/12/2024 12:31:16-0900
Verifique em <https://webtrac26.gov.br>

KAMILA ALAMAN DE OLIVEIRA – 1º Ten
Adj da DRAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DIRETORIA DE SAÚDE

Outro Nº 7-DRAS/SDir Sau/D Sau

Brasília, DF, 30 de dezembro de 2024.

Assunto: alteração de parâmetros contratuais - HGuA

Referências:

a) DIEx nº 239-Div Tec Sau/Esc Sau/Cmdo 3ª RM, de 13 NOV 24.

Anexos:

1) Parecer Técnico n 270 DIEx 239_3RM_HGuA.pdf

Encaminho para aprovação e assinatura os novos parâmetros autorizados pela Divisão de Regulação e Auditoria em Saúde (DRAS/D Sau), que têm por objetivo a renovação/contratação OCS/PSA credenciadas ao HGuA, conforme Parecer Técnico anexo.

Informo que após a aprovação, este documento será referenciado a um DIEx endereçado à 3ª RM.

Assinaturas

Gen Div MARCO AURÉLIO NUNES PEREIRA
Diretor de Saúde

Gen Bda SERGIO GOYA
Subdiretor de Saúde

WAGNER ELPÍDIO DO NASCIMENTO - Maj
Chefe da Divisão de Regulação e Auditoria em Saúde



KAMILA ALAMAN DE OLIVEIRA - 1ª Ten
Adjunto da Divisão de Regulação e Auditoria em Saúde



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **Gen Div MARCO AURÉLIO NUNES PEREIRA**, em 30/12/2024, às 09:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **1ª Ten KAMILA ALAMAN DE OLIVEIRA**, em 30/12/2024, às 09:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **Maj WAGNER ELPÍDIO DO NASCIMENTO**, em 30/12/2024, às 09:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **Gen Bda SERGIO GOYA**, em 30/12/2024, às 09:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: ZvMM-tQuK-72vc-ms1D